



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESCISÃO UNILATERAL

**RESCISÃO UNILATERAL AO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 25/2016 TJ/PI
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ,
DESTINADO À ELABORAÇÃO DE
PROJETOS EXECUTIVOS
COMPLEMENTARES INDISPENSÁVEIS
À CONTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO
FÓRUM E JUIZADO ESPECIAL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ**

AUTOS DE PROCESSO Nº 0179773/2016

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.540.909/0001-96, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador **Erivan José da Silva Lopes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do presente termo destinado à rescisão unilateral do Convênio de Cooperação Técnica nº 25/2016, de 11 de abril de 2016, para a execução dos serviços de elaboração de projetos executivos complementares indispensáveis à construção da nova Sede do Fórum e Juizado Especial da Comarca de Campo Maior/PI, visando viabilizar o acesso à justiça e à efetiva prestação da atividade jurisdicional, no Estado do Piauí, firmado com o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.880/0001-83, com sede da Praça Luís Miranda nº 318, centro, CEP.: 64.280-000, representado pelo Prefeito **Paulo César de Sousa Martins**, conforme as considerações e cláusulas abaixo descritas:

Considerando que as partes firmaram entre si, em 11 de abril de 2016, Convênio de Cooperação Técnica nº 25/2016 para a execução dos serviços de elaboração de projetos executivos complementares indispensáveis à construção da nova Sede do Fórum e Juizado Especial da Comarca de Campo Maior/PI, visando viabilizar o acesso à justiça e à efetiva prestação da atividade jurisdicional, no Estado do Piauí, nos termos da Cláusula Primeira – Do Objeto;

Considerando que o Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda estabeleceu que “os projetos executivos complementares, serão elaborados consoante os artigos 6º, X e 7º, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, serão entregues ao TJPI no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da entrega do projeto arquitetônico”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Considerando que os projetos executivos complementares a que se obrigou o Município de Campo Maior/PI não foram entregues, nos termos da Cláusula Segunda e Parágrafo Único corroborada pela manifestação da Coordenação do Departamento de Engenharia (Memo nº 350/2016);

Considerando a inexistência de transferência de recursos entre os signatários;

Considerando que “o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato”, conforme Cláusula Sexta, RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1. O Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado pelo Desembargador **Erivan José da Silva Lopes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** **rescinde unilateralmente o Convênio de Cooperação Técnica nº 25/2016**, de 11 de abril de 2016, para a execução dos serviços de elaboração de projetos executivos complementares indispensáveis à construção da nova Sede do Fórum e Juizado Especial da Comarca de Campo Maior/PI, visando viabilizar o acesso à justiça e à efetiva prestação da atividade jurisdicional, no Estado do Piauí, firmado com o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.880/0001-83, com sede da Praça Luís Miranda nº 318, centro, CEP.: 64.280-000, representado pelo Prefeito **Paulo César de Sousa Martins**, em razão do descumprimento das obrigações contidas no Contrato Administrativo a que se menção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1. A rescisão tem como base legal os artigos 77; inciso I, do artigo 78; concomitante com o inciso I, do artigo 79 e artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93; bem como artigo 54, *caput*, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2009, de 04 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1. Com a rescisão, estão extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Convênio de Cooperação Técnica nº 05/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Cabe ao TJ/PI a publicação do Termo de Rescisão no Diário da Justiça, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

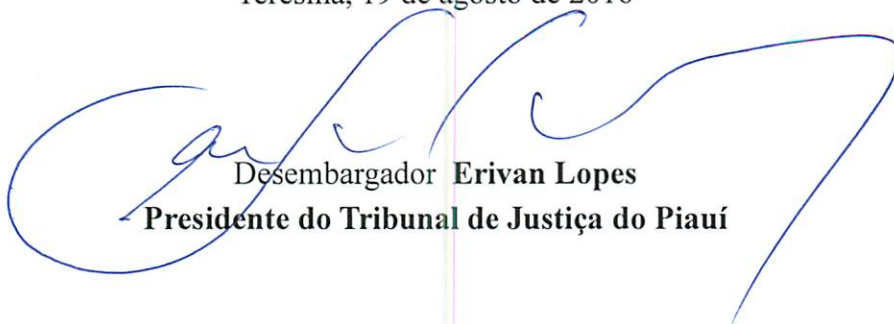
5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas testemunhas abaixo.

Teresina, 19 de agosto de 2016



Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Testemunhas:

Nome: _____

RG:

CPF/MF:

Nome: _____

RG:

CPF/MF: